

LEI Nº 4.441 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Poder
Executivo
Municipal a
celebrar Termo
de Permissão de
Uso de Imóvel, e
dá outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal celebrar Termo de Permissão de Uso de Imóvel, com
a empresa ILSON ALBERTO LAMB, permitindo a utilização do
Imóvel Matrícula 6.716, localizado na Av. Borges de Medeiros,
esquina com Rua Rev. Guilherme Doege, no Bairro
Champagnat.

Art 2º - O imóvel objeto desta
permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a instalação de
uma empresa de fabricação de gêneros alimentícios, vedada a
sua destinação para fins diversos, sob pena de rescisão de
pleno direito do presente instrumento.

Parágrafo Único: A presente
permissão será concedida mediante minuta do Termo de
Permissão de Uso de Imóvel, constante do Anexo da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de
fevereiro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Autoriza o
Município a
celebrar Termo
de Permissão
de Uso de
Imóvel.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, a título precário, na forma do constante no Processo Administrativo nº 13.358/11 e 13.359/11, que se regerá pelas seguintes normas: aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSIONÁRIO a utilização do imóvel situado na Avenida Borges de Medeiros, 2080, sala 01, Bairro Champagnat, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.

CLÁUSULA

SEGUNDA

2.1. O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a instalação de uma empresa de fabricação de gêneros alimentícios, vedada a sua destinação para fins diversos, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA

TERCEIRA

3.1. A presente permissão é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes pelo período de até 02 (dois) anos.
3.2. Findo o prazo estipulado na Clausula 3.1, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação, em perfeitas condições.
3.3. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo

de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLAUSULA QUARTA

4.1. São obrigações do Permissionário:

- a)** A empresa se compromete em realizar reformas necessárias no prédio, atendendo as determinações do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, obrigando-se a investir nas reformas a quantia mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem realizadas no primeiro semestre de utilização, comprovando os gastos através de notas fiscais a serem apresentadas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- b)** A empresa se compromete em manter o número mínimo de 04 (quatro) funcionários no primeiro ano de funcionamento; 06 (seis) funcionários no segundo ano; 08 (oito) funcionários no terceiro ano e 10 (dez) funcionários no quarto ano de funcionamento, sob pena de rescisão do presente Termo.
- c)** A empresa compromete-se em manter-se regular perante todos os órgãos federais, estaduais e municipais.
- d)** Obriga-se a empresa a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, até a devolução.

CLAUSULA QUINTA

5.1 - É vedado ao Permissionário:

- a)** Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão.
- b)** Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- c)** Realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.
- d)** Comercializar artigos proibidos por lei.
- e)** Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- f)** Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

CLAUSULA SEXTA

6.1 - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.2. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.3. Havendo risco para a segurança dos usuários, o

MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

CLAUSULA

SÉTIMA

7.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, por estarem assim acordadas, as partes firmam este termo em 04 (quatro) vias, que, lidas e achadas conformes, são também rubricadas e assinadas pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,